

PROJETO DE LEI Nº /2018

(Do Sr. Deputado Dr. Sinval Malheiros)

Majora o prazo da licença paternidade prevista no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, a fim de adequar a licença paternidade à nova realidade social das famílias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a majoração da duração da licença paternidade estabelecida e altera o prazo definido no Programa Empresa Cidadã, estabelecido pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 2º O art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 473.....

.....
III – por quatorze dias, em caso de nascimento ou adoção de filho;” (NR).

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º.....

.....
II - por 30 (trinta) dias a duração da licença paternidade, nos termos desta Lei, além dos 14 (quatorze) dias estabelecidos no inciso III do art.

473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, foi aprovada no Congresso Nacional a polêmica reforma trabalhista, em que muito se discutiu sobre a retirada ou não de direitos dos trabalhadores. A ementa da Lei aprovada estatuiu que o objetivo da reforma é o de “adequar a legislação às novas relações de trabalho”. Entretanto, a situação atinente à licença paternidade foi ignorada.

Ano após ano, as próprias ações públicas têm sido voltadas no sentido de diminuir os preconceitos existentes entre homens e mulheres e o machismo em si, e parte desse processo de reeducação moral e social passa pela compreensão cada vez maior que lugar de mulher não é na cozinha, mas onde ela quiser estar, inclusive e principalmente o mercado de trabalho, assim como o homem tem a obrigação de ajudar a mulher nas tarefas domésticas e na criação familiar.

Comparar as necessidades de um homem e uma mulher quando há um parto é algo extremamente complicado, e é a última coisa que se pretende. As mudanças significativas vão para o corpo da mulher, a dor do parto e das contrações é sentida na mulher, a recuperação mais demorada será sempre a da mulher e a obrigação com o cuidado infantil, em função, sobretudo, da amamentação, tenderá sempre a recair mais sobre a mulher. Por isso, não vemos razoável, ao menos nos tempos atuais, equiparar as licenças de pais às das mães. Entretanto, a majoração da licença paternidade é medida impositiva.

Atualmente, a licença paternidade é de tão somente cinco dias, prorrogáveis por outros quinze quando a empresa contratante for aderente do Programa Empresa Cidadã. *Data vénia*, trata-se de período muito curto de tempo. O início da vida de um bebê demanda cuidado, e não somente isso, mas é a maravilhosa fase de adaptação da vida de um casal ao nascimento de seu filho. Deve haver uma consciência coletiva de que a paternidade precisa ser exercida com mais afinco, de que o homem possui uma responsabilidade afetiva tão significativa na criação dos filhos quanto a mulher.

É evidente que uma majoração geral e irrestrita, abrupta, pode gerar efeitos deletérios na economia e na administração de pessoal das próprias empresas. Entretanto, nos prazos que ora estabelecemos, entendemos ser razoável e medida de extrema justiça.

A majoração do prazo da licença paternidade a algo entre quatorze e quarenta e quatro dias fortalecerá o convívio familiar, introduzirá os pais com ainda mais afinco no início da vida de seus filhos, estimulará um contato cada vez mais intenso desde cedo com nossas crianças, servirá de ajuda para as mães que acabaram de passar por uma das experiências

fisicamente mais complicadas de suas vidas e que terão, agora, mais ajuda de seus companheiros, entre tantas outras circunstâncias benéficas que podemos mencionar.

Diante das razões lançadas, entendemos pela pertinência e necessidade da presente proposição, de extrema justiça e relevância, e solicitamos aos presentes pares o seu apoio para conduzi-la à aprovação.

Sala das Sessões, de 2018.

DR. SINVAL MALHEIROS

Médico e Deputado Federal (PODEMOS/SP)